

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N^º 2.262, DE 2007

Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, para proibir a clonagem de animais.

Autor: Deputado Carlos Willian

Relator: Deputado Nelson Proença

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.262, de 2007, pretende alterar a Lei nº 11.105, de 24 de março, para proibir a clonagem de animais. Para tanto, altera a redação do inciso IV do art. 6º desse diploma legal, proibindo a clonagem de qualquer espécie animal. Também estabelece pena de reclusão de dois a cinco anos, além de multa, para quem realizar clonagem de animais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que analisamos visa alterar a Lei nº 11.105, de 24 de março, com o intuito de proibir a clonagem de animais, a exemplo do

que já ocorre com a clonagem de seres humanos, expressamente proibida por nossa legislação. O autor argumenta que “há limites éticos, morais e mesmo tecnológicos que a ciência não deve ultrapassar”. Afirma ainda que “a clonagem de animais representa distorção inaceitável dos processos naturais, uma violência à natureza e um risco de disfunções ocasionadas pela indevida intervenção humana no natural e milenar processo de reprodução da espécie”.

Antes de apresentar meu voto propriamente dito, me aterei um pouco em explicar o que é o processo de clonagem. Longe de esgotar o assunto, pretendo apenas apresentar alguns aspectos fundamentais dessa tecnologia, sobre a qual pairam ainda muitos mitos, e que são importantes na definição da minha opinião acerca da proposição.

Em termos técnicos, a clonagem é usualmente descrita como “um processo de reprodução assexuada que resulta na obtenção de cópias geneticamente idênticas de um mesmo ser vivo”. Essa clonagem pode acontecer por dois métodos diferentes: a divisão das células de um embrião em seu estágio inicial de multiplicação, gerando assim dois ou mais desenvolvimentos embrionários a partir de material genético idêntico; e a substituição do núcleo de um ovócito ou de um zigoto por outro proveniente de um indivíduo já existente, método conhecido como “transferência celular” ou “duplicação”.

Na natureza, ocorrem diversos processos naturais de clonagem. Organismos como bactérias, insetos e plantas que se reproduzem assexuadamente necessariamente gerarão descendentes clones, com material genético idêntico ao do progenitor. A clonagem natural também pode ocorrer em mamíferos – a geração de gêmeos univitelinos, por exemplo, acontece quando há uma divisão das células do embrião, gerando dois seres com o mesmo genotipo. Há ainda o caso de animais como o tatu, que são capazes de se reproduzir por um processo de poliembrionia, no qual toda a ninhada é composta por filhotes originários de um único embrião dividido.

Já a clonagem artificial por transferência nuclear ocorre apenas de maneira artificial, por meio de manipulação celular em laboratório. Mas, ao contrário do que muitos pensam, essa é uma tecnologia já bastante amadurecida. Os pressupostos teóricos desse método de clonagem foram lançados no longínquo ano de 1938, pelo embriologista alemão Hans Spemann, ganhador do Prêmio Nobel de Medicina. Foi nessa data que

Spemann publicou o livro “Desenvolvimento Embrionário e Indução”, no qual relatava suas experiências na tentativa de realizar clonagem por transferência nuclear com embriões de salamandras, iniciadas em 1928.

Nos anos seguintes, diversos cientistas tentaram aplicar a técnica proposta por Spemann, sem sucesso. Mas em 1952, os Drs. Robert Briggs e Thomas J. King tiveram êxito na clonagem de rãs, no Instituto Carnegie, em Washington, iniciando um rápido desenvolvimento dessa tecnologia. Até que em 1996, o Dr. Ian Wilmut e colaboradores da Universidade de Edimburgo realizaram a substituição do núcleo de um óvulo pelo de uma célula mamária proveniente de uma ovelha adulta, criando assim a internacionalmente conhecida ovelha Dolly. Abriam-se as portas não apenas para a clonagem de animais de grande porte, mas também a partir de material genético obtido de animais adultos.

Graças a todo esse conhecimento acumulado sobre as técnicas de clonagem, hoje esse é um processo bastante seguro, com diversas aplicações científicas e comerciais muito bem estabelecidas. A produção de linhagens praticamente perfeitas de animais, a partir de clones de um modelo selecionado, tem possibilitado um considerável aumento na produtividade de rebanhos. Plantas e animais com código genético modificado, capazes de sintetizar substâncias de uso médico e produzidos em série, são uma nova fronteira para a produção de medicamentos mais eficientes e baratos. A clonagem de cobaias com determinadas características especiais, utilizadas para o teste de terapias em animais, pode representar um significativo avanço na pesquisa de princípios ativos que serão posteriormente disponibilizados no mercado.

Esses são apenas alguns dos muitos exemplos dos ganhos que a clonagem de animais traz e ainda pode trazer para a humanidade. A clonagem é uma tecnologia sensível e estratégica, e nós brasileiros não podemos simplesmente nos abstermos de dominá-la. Ressalte-se que hoje as pesquisas brasileiras sobre clonagem estão no mesmo nível das que encontramos em países desenvolvidos – em alguns casos, com um nível de qualidade e inovação até mesmo superior a países que trabalham há mais tempo nessa área.

Apresentamos assim, em suma, os elementos que formam nossa opinião contrária à proposição que aqui relatamos. Acrescentese que o projeto em análise, antes de chegar a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, tramitou pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na qual recebeu parecer pela rejeição, parecer este aprovado por unanimidade.

Assim, nosso voto também é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.262, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Nelson Proença
Relator

2009_3032_Nelson Proença